



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.633, de 16 de junho de 1.994

"que autoriza investimento na área de saúde e ação social do Município de Agudos em forma de bolsas de estudos para cursos de 3º grau, com retribuição de serviços gratuitos pelos profissionais à comunidade de Agudos e dá outras providências".

Marco Antonio da Silva, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, no Exercício de 1.994, o total de oito bolsas de estudos para cursos de 3º grau, aos alunos que estiverem frequentando os cursos de Medicina, Assistência Social, Enfermagem, Fisioterapia, Biologia e Odontologia, desde que os beneficiados se obriguem a retribuir a ajuda financeira recebida do Município com a prestação de serviço profissional gratuito à comunidade, a ser iniciada tão logo conclua seus cursos e desde que regularmente inscritos junto aos Conselhos representativos de classe.

§ 1º: O instrumento que formalizar o compromisso prévio entre as partes conterá todas as características das obrigações a serem estabelecidas entre o bolsista e a Municipalidade, tais como a duração e condições detalhadas da prestação dos serviços, devendo esse documento obrigatoriamente ser registrado em Cartório, sob pena de invalidade.

§ 2º:- Não será aceita prestação de serviços na forma de estágio do bolsista, uma vez que caracterizaria exercício irregular de profissão.

Art. 2º:- Cada beneficiado terá direito, à título de bolsa, no máximo a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade escolar cobrada pela instituição de ensino em que estiver regularmente matriculado, excluídas as despesas com matrícula e aquisição de materiais específicos do curso, benefício esse que perdurará até a conclusão do curso.

Art. 3º:- Os pedidos de bolsas de estudos serão disciplinados por decreto do Executivo, inclusive os critérios de definição dos bolsistas, documentação exigida, prazos e forma de reembolso, dentre outros detalhes.

Parágrafo único:- Não haverá em qualquer hipótese reembolso de valores para saldar despesas atrasadas referentes à matrículas ou mensalidades ocorridas anteriormente à vigência desta lei.

Art. 4º:- Constatado que para obter a bolsa de estudos o interessado agiu com má fé ou que, injustificadamente, abandonou o curso, responderá o infrator pela devolução aos cofres públicos do dinheiro recebido para este fim, com a devida atualização, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C/GC 46 137 444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES N.º 650 - CX. P. 07 - CEP 17120-000 - AGUDOS SP -
ESTADO DE SÃO PAULO

prejuízo de outras penalidades civis e criminais, além do cancelamento automático da bolsa.

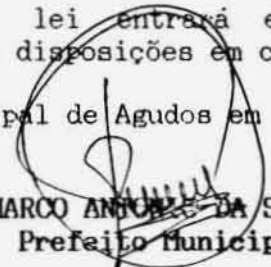
Art. 50:- O benefício a que se refere esta lei, bem como as obrigações assumidas pelo beneficiário são de caráter pessoalíssimo e intransferível, não vinculando terceiros em qualquer hipótese.

Art. 60:- A não prestação do serviço profissional por parte do bolsista, nos prazos e condições avençadas previamente, sujeita-lo-á a responder penalmente pela apropriação do dinheiro público e pelas vantagens auferidas em prejuízo da Administração Municipal, ressalvadas as impossibilidades advindas de casos fortuitos ou força maior, previstos na legislação civil.

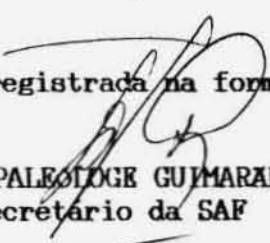
Art. 70:- As despesas geradas por esta lei serão cobertas por dotação orçamentária específica, suplementadas se for necessário.

Art. 80:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos em 16 de junho de 1.994


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF